



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1435

Macapá - Amapá - 27 de fevereiro de 2009



PREFEITURA DE MACAPÁ

- Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva**
Prefeito de Macapá
- Maria Helena Barbosa Guerra**
Vice-Prefeita de Macapá
- Paulo Roberto da Gama Jorge Melém**
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
- Fernando Lourenço da Silva Neto**
Comandante da Guarda Municipal
- SECRETÁRIOS**
- César Nazaré Bezerra da Rocha**
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
- Allan Rosas Sales**
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
- Joselito Santos Abrantes**
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
- Conceição Corrêa Medeiros**
Secretária Municipal de Educação - SEMED
- Hércia Maria Silva Sousa**
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
- Otacílio Pereira Barbosa**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
- Eduardo Monteiro de Jesus**
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
- Davi Samuel Alcolumbre Tobelém**
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
- Gláucia Regina Maders**
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
- Alessandro Tavares Cardoso**
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
- Eraldo da Silva Trindade**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
- Vicente da Silva Cruz**
Procurador Geral do Município - PROGEM
- Márcia Valéria Barbosa Guerra**
Corregedora Geral do Município - CORGEM
- Geni Frota Martins**
Controladora Geral do Município - COGEM
- DIRETORES DE EMPRESAS**
- Joselito Santos Abrantes**
Diretor Presidente da URBAM (liquidante)
- Benedito Rodrigues Barbosa**
Diretor Presidente da Macapáprev
- Haroldo Tavares Matos**
Diretor Presidente da EMTU
- Jorge Campos Soares**
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1670 / 2009 - PMM

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL ARIVALDO GOMES BARRETO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto, localizado no Município de Macapá, no Estado do Amapá, com o objetivo maior de proporcionar à sociedade local e a todas as pessoas de qualquer parte deste planeta um espaço natural público destinado ao desenvolvimento da cultura, da educação, da pesquisa, da recreação, do lazer e de outras formas de valorização da liberdade humana.

§ 1º São objetivos específicos da criação do Parque a preservação dos ecossistemas naturais, a recuperação das áreas degradadas, a garantia do lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental.

§ 2º O Parque destina-se ainda a fins científicos, culturais, educativos, recreativos e ao ecoturismo, constituindo-se em bem do Município de Macapá destinado ao uso comum da população, cabendo ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto possui uma área de 107,11 (cento e sete vírgula onze) hectares, com sua delimitação descrita a partir das fotografias aéreas 126/127/132/133 obtidas através de levantamento aerofotogramétrico de 2004 contratado pela Prefeitura Municipal de Macapá, apresentando o seguinte polígono descritivo: inicia no Ponto 1 (P1) de coordenadas geográficas 51º05'30,74"W e 00º02'22,87"N, localizado próximo ao km 10 da Rodovia Juscelino Kubitschek no sentido Macapá-

Fazendinha, no ponto onde esta rodovia corta a Ressaca do Tacacá; deste, segue 895,66 metros com azimute de 257°36'57,43" acompanhando a rodovia até chegar ao Ponto 2 (P2) de coordenadas geográficas 51°05'59,04"W e 00°02'29,13"N, localizado na margem direita da rodovia, limite com um ramal conhecido como ramal do Parque de Exposição da Fazendinha; deste segue 806,11 metros com azimute de 334°04'21,96" até chegar no Ponto 3 (P3) de coordenadas geográficas 51°06'10,44"W e 00°02'05,51"N, localizado próximo a um poço abandonado; deste segue 233,45 metros com azimute de 50°36'28,54" até o Ponto 4 (P4) de coordenada geográfica 51°06'04,60"W e 00°02'00,69"N, localizado às margens da Ressaca do Tacacá; deste segue contornando a margem esquerda da referida rressaca até chegar no Ponto 5 (P5) de coordenadas geográficas 51°05'52,20"W e 00°01'45,06"N, localizado na margem esquerda da Ressaca do Tacacá; deste, atravessa a rressaca seguindo 270,41 metros com azimute de 91°11'14,07" até chegar no Ponto 6 (P6) de coordenadas geográficas 51°05'43,46"W e 00°01'45,24"N, localizado na margem da Ressaca do Tacacá. Deste segue margeando a referida rressaca até chegar no Ponto 1 (P1), ponto inicial da descrição deste perímetro, que totaliza 4.979,02 metros.

Parágrafo único. Inclui-se no memorial descritivo indicado, as áreas da Ressaca do Tacacá que circundam as áreas de terra firme do Parque.

Art. 3º A área onde está instalado o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - IEPA integra o Parque e passa a ser reconhecida como Zona Especial de Pesquisa, sendo garantido o direito de propriedade das terras a quem de direito.

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Macapá, com a colaboração dos Governos Federal e Estadual e da sociedade civil, gerenciar o Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Macapá poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação e manejo do Parque, bem como a sua sustentabilidade.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Parque, com caráter deliberativo, com a finalidade de participar do planejamento e gerenciamento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal regulamentará este dispositivo e outros justificadamente necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º As ocupações localizadas no entorno do Parque ficarão sujeitas a usos restritos disciplinados no respectivo Plano de Manejo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009

RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.671 / 2009-PMM

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.
1º DA LEI Nº 1.554/2007-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.554, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Fica suprimida e retirada da categoria de bens do uso comum do macapaense, e incorporada na de bens de uso especial, e transferida para a classe dos bens dominiais, a área de terra de forma irregular, medindo 24.511,74 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e onze metros e setenta e quatro centímetros quadrados), com perímetro de 706,37m (setecentos e seis metros e trinta e sete centímetros), Setor 11, localizado no Bairro Universidade, encravado dentro da poligonal do entorno da área urbana de Macapá, com matrícula no Cartório de Imóveis desta Comarca, sob o número 4106, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional-SEMDUH: Partindo do ponto P-1, localizado às margens da área de proteção ambiental e Avenida Antônio Castro Monteiro, seguindo a distância de 130 metros chega-se ao ponto P-2; deste, seguindo a distância de 135 metros chega-se ao ponto P-3; deste, seguindo a distância de 255 metros chega-se ao ponto P-4; deste, seguindo a distância de 77,10 metros chega-se ao ponto P-5; deste, seguindo a distância de 50,00 metros chega-se ao ponto P-6; deste, seguindo a distância de 59,28 metros chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, que tem como limites e confrontações: ao Norte, com a Av. Antônio Castro Monteiro; Ao Leste, com a Rua Doutor Braulino de Souza; Ao Sul, com a Av. Manoel de Souza, A Oeste com a área de proteção ambiental."

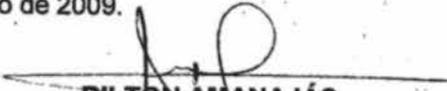
Art. 2º A Administração Municipal fica autorizada a proceder a regularização plena da área, com as retificações que se fizerem necessárias, através de seu órgão competente,

inclusive para garantir os registros legais pertinentes.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei modificada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.672 / 2009 - PMM

DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO IDENTIFICATÓRIO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do emplacamento identificatório das bicicletas no Município de Macapá, em observância ao art. 24, incisos II e XVII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O emplacamento será feito pelo Município, através da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU ou órgão competente, que providenciará a aquisição das placas personalizadas.

Parágrafo único. As placas conterão combinações de duas (02) letras e três (03) números, além do nome da cidade, sendo devidamente lacradas.

Art. 3º O emplacamento das bicicletas será precedido pelo registro da numeração e demais características das mesmas, bem como dados dos respectivos proprietários, permanecendo arquivados no departamento competente da Administração Municipal.

§ 1º Deverão ser emplacadas, indistintamente, todas as bicicletas com aro 14 (quatorze) e superiores.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 4º, o emplacamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo, sem mais nenhuma despesa ou cobrança posterior.

Art. 4º As bicicletas em tráfego sem placas após a vigência desta Lei, e do prazo concedido para emplacamento, pelo Decreto do Executivo que a regulamentará, serão sumariamente apreendidas e liberadas após os respectivos emplacements.

Parágrafo único. A falta ou destruição do laque importará um novo emplacamento, ou relacre mediante a verificação do respectivo registro da bicicleta, arcando o proprietário com as despesas.

Art. 5º As bicicletas apreendidas por qualquer infração serão recolhidas em local apropriado.

Parágrafo único. As bicicletas não reclamadas ou não retiradas através das providências estipuladas no prazo de 120 (cento e vinte) dias da expiração da punição serão alienadas em hasta pública, revertendo os recursos para manutenção do serviço.

Art. 6º Durante o período de regulamentação e implementação da presente Lei será feita, pela Administração Municipal, ampla campanha de orientação dos munícipes através de veículos de divulgação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir do ano 2010.

Art. 9º Será concedido um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei, para o emplacamento das bicicletas, prorrogável por igual período, a critério da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.673 / 2009 - PMM

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A SEMANA DE SOLIDARIEDADE DO MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macapá, a Semana de Solidariedade do Material Escolar, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro e na primeira quinzena do mês agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana de Solidariedade do Material Escolar terá por finalidade:

I - estabelecer alternativas para favorecer a aquisição e a troca de livros didáticos e de material escolar em geral;

II - incentivar a doação de livros e de material escolar por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Encerrada a Semana de que trata a presente Lei, todo o material escolar e os livros recebidos em doação serão encaminhados à SEMED, que os distribuirá aos alunos carentes da rede pública de ensino.

Art. 3º A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana de Solidariedade do Material Escolar será estabelecida conjuntamente pelo Poder Municipal e pelas entidades não-governamentais interessadas.

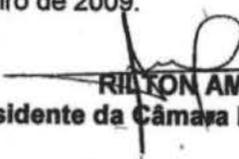
Parágrafo único. Serão convidadas a participar da organização da Semana de que trata a presente Lei, dentre outras entidades, Clube de Diretores Lojistas, FIEAP, SESC, União Macapaense dos Estudantes Secundaristas-UMES, faculdades particulares, Pastoral da Criança, Rotary Clube, Lions Clube etc.

Art. 4º O Poder Executivo poderá ceder dependências do Município para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º A divulgação e incentivo para a participação da população neste evento serão realizados pelas entidades que a ele se engajarem e pelo Poder Municipal, através da assessoria de imprensa e em seus espaços de comunicação social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.674 / 2009 - PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, FAIXAS COMPARTILHADAS, ROTAS OPERACIONAIS DE CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal estabelecer para as construções de novas vias públicas, incluindo pontes, no Município de Macapá, a demarcação de espaços para ciclovias, ciclo faixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, conforme as condições de viabilidade técnicas mais apropriadas.

Art. 2º Fica permitido nas atuais avenidas do Município de Macapá, a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários de bicicletas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa de ciclovias, ciclo faixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, em avenidas e vias públicas relevantes, em todos os dias e horários, conforme as condições de segurança e viabilidade técnica apropriadas.

Art. 3º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II - poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse;

III - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 4º A ciclo faixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclo faixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 5º. A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema ciclo-viário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclo faixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 6º O Executivo fará campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas vias públicas demarcadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.675 / 2009 - PMM

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A CRIAR INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPRESÁRIOS QUE DOAREM CESTAS DE MATERIAL ESCOLAR ÀS CRIANÇAS E JOVENS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, a criar incentivos fiscais a ser concedido aos empresários que doarem cestas de material escolar a crianças e jovens matriculados nas escolas públicas da rede municipal.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o "caput" deste artigo será a redução de no máximo de 30% do valor de impostos devidos ao Fisco Municipal, respeitando o proporção o número de cestas de material escolar doados pelos empresários.

Art. 2º O Poder Executivo por seu órgão competente relacionará a lista contendo todo o material que o aluno necessitará para exercer suas atividades escolares no ano letivo correspondente.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal da Educação:

I - fixar o valor da cesta de material escolar;

II - elaborar os critérios para a concessão das cestas de material escolar doados pelos empresários.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, através de decreto do executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.676 / 2009 - PMM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Municipal de Assistência Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas que poderá integrar a ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela gestão de políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social, objetivando a promoção da saúde física e psíquica dos usuários de álcool e outras drogas.

Art. 2º O Programa tem como objetivo:

I - manter profissionais preparados para assistir aos usuários dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas, em todos os centros de atendimento de saúde no Município de Macapá;

II - manutenção de estrutura física e de profissionais especializados para tratamento e recuperação dos dependentes químicos que necessitam de internação ou atendimento ambulatorial;

III - coordenação de ações preventivas ao uso de drogas na escola e na comunidade;

IV - auxílio à família dos dependentes;

V - manter convênios com Conselhos de Entorpecentes/Antidrogas no âmbito estadual e federal.

Art. 3º O Programa deverá ser articulado com os seguintes órgãos municipais:

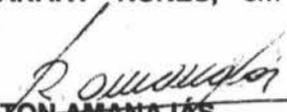
I - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

II - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.677 / 2009 - PMM**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PORTE DE ARMA BRANCA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o porte de arma branca em via pública, logradouros públicos, bares e locais de espetáculos ou diversões no âmbito do Município de Macapá.

§ 1º Entende-se como arma branca, todo instrumento constituído de lâmina de qualquer material cortante ou perfuro-cortante, tais como facas, facões, terçados, espadas, adagas, fundas e punhais, e instrumentos que podem ser usados eventualmente como armas, tais como navalhas, arpões, flechas, soco-ínglês, seringas com agulhas hipodérmicas, instrumentos de lutas marciais ou outros instrumentos similares capazes de causar ofensa à saúde ou a integridade física de outrem.

§ 2º Excluem-se da vedação do *caput* as armas brancas utilizadas por profissionais, esportistas, caçadores, pescadores e outras atividades e situações que justifiquem o seu uso.

§ 3º Não constitui contravenção tipificada no *caput*, o transporte de objeto que possa ser considerado arma branca, entre o seu local de depósito e o local de sua adequada utilização e vice-versa.

§ 4º Para a caracterização da contravenção e consequente autuação a autoridade policial terá que fundamentar analisando o tipo de arma, local da prisão, conduta e antecedentes do preso, aplicando multa ou pena a critério da autoridade policial ou judicial, em acordo com legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.

R. Amajás
RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.678 / 2009 - PMM**DISPÕE SOBRE GARANTIA A POPULAÇÃO, USUÁRIA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DESCONTO DE 50% NO VALOR DAS PASSAGENS AOS DOMINGOS E FERIADOS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo do Município de Macapá, obrigadas a conceder desconto no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de ônibus vigente aos Domingos e Feriados.

Art. 2º Às empresas de transporte coletivo do Município de Macapá caberá a perfeita execução desta Lei, bem como afixar em locais visíveis informar aos usuários a respeito do valor diferenciado aos Domingos e Feriados.

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal, caberá a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a devida apreciação e aprovação pelo órgão Municipal de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.

R. Amajás
RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

GABI**ERRATA**

PORTARIA Nº 002/ 2009 - COMC, datado de 05 de fevereiro de 2009

ONDE SE LÊ:

(....)

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (Trinta) dias, aos servidores JOSTIVALDO FURTADO MONTEIRO JÚNIOR, matrícula nº 3060012, ocupante da categoria funcional de Assessor de Informática, código CC-02 e ENIMARA DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 6104366, ocupante da categoria funcional de Professora, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Coordenadoria Municipal de Cultura, no período de 02 de março a 01 de abril de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2008/2009.

LEIA-SE:

(....)

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR de 30 (Trinta) dias, a servidora ENIMARA DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 6104366, ocupante da categoria funcional de Professora, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Coordenadoria Municipal de Cultura, no período de 02 de março a 01 de abril de 2009,

correspondente ao período aquisitivo de 2008/2009.

(....)
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Coordenador Municipal de
Cultura, 26 de fevereiro de 2009.

José Augusto Pereira Cardoso
Coordenador Municipal de Cultura

Publicado nesta Coordenadoria
Municipal de Cultura, aos 26 dias do mês de
fevereiro de 2009.

SEMAD

PORTARIA Nº 52 /2009 – SEMAD

Dispõe sobre os procedimentos a serem realizados para a
instauração do Processo Administrativo nº 20.01.01.53/09.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
tendo em vista, o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de
2003, que instituiu as normas para licitações e contratos da
administração Pública, e,

Considerando a necessidade de se apurar a denúncia feita
pelo SINDICATO DOS VIGILANTES DO AMAPÁ – SINDIVIAP, por
supostas irregularidades praticadas pela empresa L.M.S LTDA,
na execução do contrato de prestação de serviço de vigilância
armada e patrimonial de nº 016/2008 - PMM;

Considerando o contido no Parecer nº 013/2009-
SUB.PROGEM/PMM.

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o competente Processo Administrativo, para
que no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por
igual período, sejam apuradas as denúncias trazidas aos autos
pelo SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO AMAPÁ –
SINDIVIAP, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º - Determinar a formação de Comissão composta por 03
(três) membros, objetivando a apuração e adoção de
providências necessárias a elucidar os fatos constantes na
denúncia colacionada nos autos do Processo nº 20.01.01.53/09.

Art. 3º - Nomear EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA
FIGUEIRA, MARCILENE FERREIRA SANTOS E AUGUSTO
ANDERSON MIRANDA DE LIMA para compor a comissão descrita
no artigo 2º desta Portaria, designando o primeiro como
presidente da comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 19 de
janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, 19 de
janeiro de 2009.

CESAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Administração do Município de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DE 2009.

PORTARIA Nº 012/2009 – SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do
Município de Macapá, Combinado com Art. 5º, Inciso XI
do Regimento Interno da SEMAD e, Decreto nº 1264/2006-
PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memorando
nº 011/2009 – GAB/SEMAD, datado de 26 de fevereiro de
2009.

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR a sua Secretaria,
a partir do dia 26 de fevereiro de 2009, o servidor
CARLOS SERRA, matrícula nº 400017-0, pertencente ao
Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá,
ocupante da categoria funcional de Fiscal de Transporte
Coletivo, classe A, nível 06, lotado na Secretaria Municipal
de Planejamento – SEMPLA, que se encontrava cedido a
está Secretaria, através da Portaria nº 06/2002-PMM,
datado de 15 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar
do dia 26 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em
contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de
Administração, 25 de fevereiro de 2009.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração,
aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2009.

SEMED

PORTARIA N.º 007/2009 – SEMED/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei e pelo Decreto nº. 0008/2009-PMM e

CONSIDERANDO

a demanda de Ações da Educação
Ambiental desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR – Arlinda
Figueiredo Ballarini como Coordenadora das Ações da
Educação Ambiental desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2009.

Conceição Corrêa Medeiros
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta Secretaria Municipal de Educação, aos 19 dias do mês
de fevereiro de 2009.

ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO

SEMDEC

PORTARIA Nº 001/2009 - SEMDEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor JOSE ARAUJO TAVARES, matrícula nº 8001383, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, ocupante da Categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Classe D, Nível 28, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC - no período de 01 a 30 de Abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 25 de Fevereiro de 2009.


OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 002/2009 - SEMDEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora RAIMUNDA SOUZA LEÃO DE LIMA, matrícula nº 800239-8, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, ocupante da Categoria funcional de Auxiliar Artífice, Classe D, Nível 24, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC - no período de 01 a 30 de Abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 25 de fevereiro 2009.


OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 003/2009 - SEMDEC/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005.

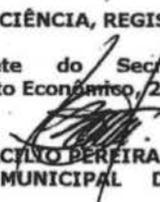
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor JURACY DOS SANTOS CORREA matrícula nº 2001721, Pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional, de Agente de Vigilância, classe D, nível 22, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 01 a 30 de Abril de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 25 de Fevereiro de 2009.


OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 004/2009 - SEMDEC/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005.

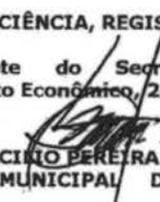
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor LUIZ FERREIRA VALENTE, matrícula nº 8001561, Pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional, de Servente, classe-E, nível-27, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 01 a 30 de Abril de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 25 de Fevereiro de 2009.


OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 005/2009 - SEMDEC/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **ELZA DUARTE QUEIROZ**, matrícula nº800611, Pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional, de Auxiliar de Artífice classe-D, nível-23, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 01 a 30 de Janeiro de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 25 de Fevereiro de 2009.

OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 006/2009 - SEMDEC/ PMM

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do **DECRETO 1488/2005 - PMM**, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **ALICE BARBOSA DA COSTA DE FARIAS**, matrícula nº800085, Pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional, de Auxiliar de Artífice classe-D, nível-19, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 01 a 30 de Abril de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 25 de Fevereiro de 2009.

OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 007/2009 - SEMDEC/ PMM

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do **DECRETO 1488/2005 - PMM**, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **MARIA DAS NEVES LIMA FONSECA**, matrícula nº8002045, Pertencente ao quadro de Provimento

Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional, de Agente de Jardinagem classe-D, nível-24, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 01 a 30 de Abril de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 25 de Fevereiro de 2009.

OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2009.

PORTARIA Nº 008/2009 - SEMDEC/ PMM

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do **DECRETO 1488/2005 - PMM**, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **ANTONIO MENEZES DA SILVA**, matrícula nº4000102, Pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional, de Auxiliar Técnico de Engenharia classe-E, nível-30, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 01 a 30 de Abril de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 26 de Fevereiro de 2009.

OTACILIO PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009.

SEMOB

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

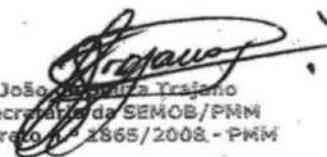
Partes:

2º (Segundo) Termo Aditivo a O.E.S. n.º 022/2008-DO/SEMOB/PMM, que entre si celebram a P.M.M. através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB como CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA FUTURO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos Serviços de Reforma na EMEF José Duarte de Azevedo, em Macapá/AP, para fins nele declarados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ARAUÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO
LEGISLATIVA - CMA

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, tendo seu término previsto para o dia 15/02/2009, objeto da O.E.S. nº 022/2008-DO/SEMOB/PMM.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2008.


José Antônio Trujano
Secretário de SEMOB/PMM
Decreto nº 2865/2008 - PMM

CMM

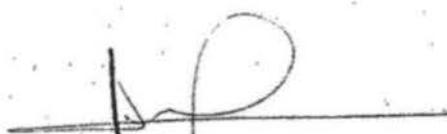
PORTARIA Nº 183/2009-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONSIDERADO nos órgãos pertencentes a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, o dia 23 de fevereiro de 2009, como Ponto Facultativo, o dia 24 de fevereiro de 2009 como FERIADO, o dia 25 de fevereiro de 2009 como Ponto Facultativo e o dia 26 de fevereiro de 2009 como NORMAL, com retorno as atividades desta Casa de Lei.

Art. 2º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio JANARY NUNES, em 16 de fevereiro de 2009.


Ver. Rilton Amanajás
Presidente da CMM

ERRATA

PORTARIA N.º 045/2009 – CMM, datada de 29 de janeiro de 2009.

Onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR, IVAN CARDOSO LOPES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Macapá, Código CCS-2, pertencente à Secretaria Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2009.

LEIA-SE

Art. 1º - Art. 1º - NOMEAR, IVAN LOPES CARDOSO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Macapá, Código CCS-2, pertencente à Secretaria Legislativa, a contar de 02 de janeiro de 2009.

Palácio JANARY NUNES, em 20 de Fevereiro de 2009.


Ver. Rilton Amanajás
Presidente da CMM

CMAS

RESOLUÇÃO nº 009/2009-CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno da instância colegiada, a ser publicada no D.O.M, c/c o Decreto nº 020/2008-PMM, Com força na Ata da 2ª Reunião Ordinária do C.M.A.S. realizada no dia 11/02/2009:

- Considerando a necessidade de otimizar e divulgar os trabalhos efetuados por este Conselho Municipal de Assistência Social e considerando ainda o que ficou decidido pelo colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 11/02/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Art. 9º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Assistência Social de 3 para 4 membros nas Comissões Permanentes, em virtude de garantir a PARIDADE entre entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2009


ALESSANDRA ALVES BARBOSA
Presidente do CMAS/Macapá/AP

RESOLUÇÃO nº 010/2009-CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno da instância colegiada, a ser publicada no D.O.M, c/c o Decreto nº 020/2008-PMM, Com força na Ata da 2ª Reunião Ordinária do C.M.A.S. realizada no dia 11/02/2009:

- Considerando a necessidade de otimizar e divulgar os trabalhos efetuados por este Conselho Municipal de Assistência Social e considerando ainda o que ficou decidido pelo colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 11/02/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO os termos da Resolução nº 006/2009-CMAS datado de 29 de janeiro de 2009, que nomeou as Conselheiras abaixo discriminadas, representantes das entidades Governamentais e Não Governamentais para comporem a Comissão de Análise, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação deste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- Hésia Maria Silva Sousa, Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho –SEMAST-Coordenadora;
- Cátia Vieira da Silva Oliveira, Conselheira Titular, representante da Fundação Macapá Previdência –MACAPÁPREV;
- Alessandra Maria da Silva Dias, Conselheira Titular, representante do Conselho Regional do Serviço Social –CRESS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2009


ALESSANDRA ALVES BARBOSA
Presidente do CMAS/Macapá/AP